



DECRETO Nº 3029 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o município de Caxambu permanece na onda VERDE do Programa Minas Consciente não havendo novas restrições nos protocolos adotados;

DECRETA:

Art.1º - As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período compreendido entre **01/11/2021** e **30/11/2021**, em todo o território do município de Caxambu.

Art.2º - Fica autorizada a realização de eventos particulares presenciais desde que em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente¹.

Art.3º - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente cumprir os protocolos, observar as recomendações e

¹ https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf
atenção especial o item 4.0.

W

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

Art.4º - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias públicas, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§2º - Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatoriamente o correto uso de máscara ou cobertura de boca e nariz.

§3º - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

Art.5º - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo - www.turismo.gov.br/seloresponsavel/ - à todos os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

Art.6º - As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso

h

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local, bem como pelas decisões tomadas semanalmente pelo Comitê Estadual Covid.

Art.07 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 2985/2021 e 3005/2021.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 29 de outubro de 2021.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

cpac/pgm